



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº: 003/2021.

Dispensa de Licitação Nº: 003/2021.

Termo de Contrato Administrativo Nº: 004 /2021.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA E A EMPRESA LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Rua Reginaldo Alves dos Santos, 59, Centro, São João do Manteninha - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 22.705.248/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, estabelecida na Rua Governador Valadares, nº. 904, Centro, na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.800.203/0001-28, representada neste ato por **RAMIRO WILKEN FIGUEIREDO**, portador do CPF 097.873.446-70, **RG MG 12.091.809**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviço de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Manteninha - MG.

**1.1.** As coletas deverão ser realizadas em locais designados pela CONTRATANTE, obedecendo à frequência de uma vez por mês, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais;

**1.2.** Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Empresa CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**1.3.** De acordo com o Decreto Nº: 12.165, a Resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RCD 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. É de responsabilidade dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até à disposição final;

**1.4.** As coletas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, onde os resíduos deverão estarem em locais de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão serem realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, através de sua equipe técnica, com profissionais habilitados, mantendo compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - A vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Estima-se o valor global do contrato em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), tendo como parcela fixa de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** mensais para a uma franquia de até 120 (cento e vinte) kg de lixo mensal.

4.1. O pagamento será realizado até dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente, acompanhada das CND's INSS e FGTS.

4.2. Os tributos serão todos por conta da CONTRATADA, não sendo incluído no cômputo desse valor qualquer outro serviço que não seja objeto do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado com cheque nominal ao credor ou transferência bancária.

4.4. A Nota Fiscal deverá destacar a descrição dos serviços prestados, conforme objeto do presente contrato.

4.5. Para que os pagamentos sejam efetuados, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certidões Negativas INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

4.7. Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades no documento apresentado para cobrança.

4.8. A entrega do Certificado fica condicionado a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES** - O preço acima acordado é fixo e irremovível, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. O Contratado se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e presteza a tarefa que lhe for afeta na execução do serviço de limpeza e destinação final do lixo hospitalar;

6.1.2. O contratado não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre Contratante/Contratado puramente os constantes deste Instrumento;

6.1.3. A ineficiência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções legais cabíveis, após contraditório e ampla defesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais



- 6.1.4.** Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral;
- 6.1.5.** Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na Portaria Nº: 3124, de 08/06/1978, no Ministério do Trabalho e NBR nº.12810;
- 6.1.6.** Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para a realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato;
- 6.1.8.** Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir;
- 6.1.9.** De acordo com o Código Civil Brasileiro é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falhas e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados;
- 6.1.10.** Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior nos termos do art. 393 do referido Código;
- 6.1.11.** A contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1.** Orientar o Contratado quanto aos serviços a serem executados;
- 6.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços;
- 6.2.3.** Realizar os pagamentos em dia, conforme pactuado no presente contrato;
- 6.2.4.** Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao Meio Ambiente;
- 6.2.5.** Proteger e preservar o Meio Ambiente, bem como a executar seus serviços, respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal Nº: 6.938/81 – (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei Nº: 9.605/98 – (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.
- 6.2.6.** Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas ou tambores normatizados e paletizados);
- 6.2.7.** Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança;
- 6.2.8.** Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrem nas instalações internas da mesma;



- 6.2.9.** A Contratante ser responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 6.2.10.** É de responsabilidade da Contratante, após a assinatura do Contrato, providenciar o documento de MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;
- 6.2.11.** Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;
- 6.2.12.** Acondicionamento em big bag's;
- 6.2.13.** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato;
- 6.2.14.** A CONTRATADA se compromete se orientar e auxiliar a CONTRATANTE quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS** - Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão poderá ser:

- 8.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
- 8.1.1.** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3.** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 8.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.1.5.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução;
- 8.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.8.** A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 8.1.9.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 8.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 8.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 8.3.1.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais



mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.3.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

**8.3.3.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta assunção imediata do objeto contratado, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa:

**9.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**9.1.1.** Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**9.1.2.** Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

**9.2.1.1.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 será o do valor inicial do Contrato.

**9.2.2.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS** - A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação constante no orçamento Municipal, sob a rubrica:

CÓDIGO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURAS	FONTE
00204424.1030220462.033-33903900000 - 194	Manutenção do Hospital São José	102
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEIO AMBIENTE**

**12.1.** Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio Ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes quem venham à evitar ao máximo a agressão à natureza;

**12.2.** Sempre que possível será utilizado e praticado os 3R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais



12.3. Além de colocar em prática os 3R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais;

12.4. Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa CONTRATADA e destinados as unidade de tratamento licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes;

12.5. O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa contratada licenciada e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE (Mantena/MG), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei Federal no. 8.666/93.

14.1. Os órgãos fiscais, poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento da prestação de serviços do mês paga, e na ausência do comprovante, ligar para a contratada, prestadora do serviço para verificar a validade de veracidade do contrato de prestação de serviço de coleta de resíduos do serviço de saúde.

E por estarem assim justos e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 13 de janeiro de 2021.

*Gentil Pereira de Mendonça*  
**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
**CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
**LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
**CNPJ: 18.800.203/0001-28**  
**CONTRATADA**  
CNPJ: 18.800.203/0001-28  
Limpim Serviços Ambientais - EIRELI  
Rua Governador Valadares, 904  
Centro - CEP 39830-000  
Itambacuri - MG (33) 3511-2235

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Aurelio Milton Figueiredo*  
CPF: *091.824.066-26*

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_